



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 341 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

“Regulamenta a realização da Audiência Pública prevista no artigo 19, § 5º e artigo 51 da Lei Federal nº 11.445/2007 para 1º (primeira) avaliação do Plano Decenal da Educação”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pela Lei Orgânica do Município e;
CONSIDERANDO a necessidade da 1º (primeira) avaliação do Plano Decenal de Educação de Urucânia;

DECRETA:

Art. 1º. A 1º (primeira) Audiência Pública para avaliação do Plano Decenal da Educação realizar-se-á com a finalidade de dar oportunidade à população do município para apresentar suas demandas e sugestões, configurando-se planejamento obrigatório e fundamental para legitimação de políticas públicas do setor. Além disso, visa a garantia de qualidade no atendimento, exequibilidade das metas e ações, bem como correto planejamento de ações e estratégias para a obtenção de uma educação de qualidade.

Art. 2º. A Audiência Pública terá o objetivo específico a 1º (primeira) avaliação do Plano Decenal, onde receberá sugestões e recomendações, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular.

Parágrafo único. A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local.

Art. 3º. A audiência terá início no dia 23 de agosto de 2017, impreterivelmente às 17horas 00 min, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. O encerramento da sessão acontecerá no máximo às 20horas 00 min.

Art. 4º. O público presente deverá assinar lista de presença, que conterà:

- I. Nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- II. Número do documento de identificação;
- III. A entidade pública ou privada a que pertence; e,
- IV. Assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

Art. 5º. A Audiência será conduzida pelo Secretário Municipal de Educação, nos termos deste decreto;

Parágrafo Único. O presidente da Audiência Pública será o (a) Secretário Municipal de Educação ou quem dele (a) receber delegação para tal tarefa através de Portaria.

Art. 6º. São prerrogativas do Presidente da Sessão:

- I. Designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;
- II. Decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- III. Decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- IV. Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- V. Alongar o tempo das elocuições, quando considerar necessário e útil.

Art. 7º. O (a) Presidente da sessão indicará um auxiliar para registro das discussões e sistematização das informações em ata.

Art. 8º. Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã residente no município de Urucânia, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão, desde que devidamente inscrito para o evento, nos termos deste decreto.

Art. 9º. São direitos dos participantes:

- I. Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste decreto;
- II. Apresentar sugestões no âmbito da Audiência Pública;

Art. 10. São deveres dos participantes:

- I. Respeitar o roteiro da Audiência Pública;
- II. Tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

Art. 11. É condição para a participação com dúvidas e sugestões, a prévia inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- 17h00min - Credenciamento com assinatura da lista de presença;
- 17h 20min - Abertura da Audiência Pública;
- 17h 30min - Apresentação do Plano Decenal;
- 18h 00min - Debate dos participantes mediante formulário próprio;
- 18h 00 40min - Coleta de sugestões e propostas, mediante o preenchimento de formulário próprio;
- 19h40m - Encerramento das atividades com avaliação das propostas e sugestões.

Art. 13. Será concedido aos participantes espontâneos o tempo máximo de 03 (três) minutos, para a exposição de suas opiniões.

Parágrafo único. Será permitida 01 (uma) intervenção oral de 01 (um) minuto durante manifestação destes participantes, desde que autorizadas pelo detentor da palavra.

Art. 14. Os técnicos do município e das demais instituições convidadas terão 05 (cinco) minutos para responder eventuais perguntas dos participantes, desde que autorizadas pelo Presidente da sessão.

Art. 15. O participante terá direito a réplica, com o tempo de 02 (dois) minutos, desde que o questionamento ou observação seja pertinente ao assunto exposto.

Art. 16. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

Art. 17. Concluídas as exposições e as intervenções, será encerrada a ata da Audiência Pública, devendo ser assinada pelo Presidente da sessão e componentes da mesa, posteriormente publicada na página eletrônica ou imprensa local do município.

Art. 19. As opiniões, sugestões ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo, destinando-se à motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face da sessão realizada.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposição em contrário.

Município de Urucânia, 14 de agosto de 2017.

FREDERICO BRUM DE CARVALHO

Prefeito Municipal